



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PORTARIA N° 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

~~PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS~~

EM 07 / 01 / 26

JL

Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pelo Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

A Vereadora **ANA CLAUDIA GOMES**, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso das competências que lhe conferem o art.32, incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a adequada gestão, guarda, controle, distribuição e utilização dos bens e materiais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, fiscalização e acompanhamento permanente dos materiais de consumo e de uso administrativo, assegurando economicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de designar servidor responsável pelo controle, registro e atendimento das demandas de materiais e insumos utilizados no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a posse da atual Presidente e Mesa Diretora ocorreu em 05 de janeiro de 2026, tendo sido necessário período de avaliação e organização administrativa para a adequada formulação e edição das Portarias referentes à estrutura de funcionamento desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas as servidoras **KELLY FONSECA DOS SANTOS** e **MÔNICA DURVALINA CARVALHO RODRIGUES**, como responsáveis pelo Controle dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Parágrafo único. A função de que trata o *caput* será desempenhada concomitantemente às suas atividades regulares, sem prejuízo destas.

Art. 2º. Nos termos da Resolução da Câmara nº 05/2024, as servidoras designadas desempenharão, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

I – Receber os bens patrimoniais adquiridos ou recebidos pela Câmara Municipal e

II – Promover a guarda dos bens, verificando seu estado de conservação e arrumação, e manter atualizados os registros pertinentes;

III – Conferir os bens adquiridos com as notas fiscais respectivas, procedendo à numeração e registro contábil-patrimonial;

IV – Promover o controle físico quanto à existência e localização dos bens, para manter os registros atualizados e fidedignos e identificar eventuais extravios;

V – Controlar as mudanças de localização dos bens, mediante termos de transferência patrimonial e atualização dos registros;

VI – Promover a baixa patrimonial (desincorporação) dos bens que se tornarem obsoletos, antieconômicos, ociosos ou inservíveis, mediante autorização da Presidência da Câmara;

VII – Transferir para a Prefeitura, periodicamente, mediante entendimento com o setor responsável, o estoque de bens ociosos, sucatas e bens inservíveis, para promover sua alienação, mediante leilão, ou para seu eventual reaproveitamento;

VIII – Repassar à Contabilidade da Câmara, periodicamente, as informações sobre incorporação e desincorporação de bens, para o devido registro contábil;

IX – Registrar a transferência ou cessão de bens para outros órgãos ou instituições, quando autorizadas pelo plenário da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

X – Zelar pela conservação e reparo dos bens, solicitando os serviços e providências que se façam necessários para tal;

XI – Elaborar o inventário anual dos bens do ativo permanente, refletindo a sua posição no dia 31 de dezembro de cada ano, e repassar à Contabilidade para o fechamento das contas anuais;

XII – Promover a reavaliação de bens, quando necessário;

XIII – Solicitar providências para apuração de eventuais desaparecimentos ou extravios de bens ou danos causados por agentes públicos ou por terceiros;

XIV – Manter o arquivo de escrituras públicas, devidamente registradas, dos bens imóveis de propriedade da Câmara Municipal, e promover a regularização e atualização do registro imobiliário, quando for o caso.

Art. 3º. A presente designação para o Controle Patrimonial não enseja a percepção de qualquer gratificação, especialmente a Gratificação por Exercício de Atividade Especial (GEAE), visto que as atribuições inerentes a esta função já se encontram abarcadas nas competências regulares dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal.

Art. 4º. A designação prevista nesta Portaria vigorará durante o exercício de 2026, sendo facultada a recondução da servidora para o próximo exercício, a critério da Presidência da Câmara.

Art. 5º. As servidoras designadas para o Controle Patrimonial terão livre acesso a quaisquer recintos da Câmara para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer qualquer tipo de restrição, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar contra os responsáveis pela obstrução.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria nº 08/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando convalidados os atos praticados no âmbito das funções ora designadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 07 de janeiro de 2026.

Ana Claudia Gomes
ANA CLAUDIA GOMES
Presidente da Câmara